



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N° 014/2023

Estabelece regras para o pagamento de auxílio saúde para os empregados efetivos e cargos comissionados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe – CRF/SE.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições contidas na Lei n.º 3820/1960 e Regimento Interno do CRF/SE;

CONSIDERANDO o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2023/2024, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número SE000140/2023;

RESOLVE,

- Artigo 1° Estabelecer regras para o pagamento de auxílio saúde no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe CRF/SE;
- Art. 2º O CRF/SE ressarcirá o servidor titular da contratação de Plano de Saúde regulado pela Agência Nacional de Saúde ANS;
- Art. 3º O custeio do CRF/SE será no percentual de 70% (setenta por cento) do valor do Plano de Saúde do titular, cabendo os 30% restantes assumidos pelo servidor/participante.
- Art. 4º O percentual de 70% a ser restituído pelo CRF/SE terá como teto o valor estabelecido no ACT Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024 celebrado com o SINDISCOSE, de acordo com a faixa etária do participante, conforme tabela abaixo:

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO PLANO (R\$)	VALOR DA RESTITUIÇÃO (R\$)
TITULAR 34 38 ANOS	EGION/R\$ 439,96RMACI	A DE SER\$307,97
TITULAR 39 – 43 ANOS	R\$ 514,75	R\$ 360,32
TITULAR 44 – 48 ANOS	R\$ 550,79	R\$ 385,55
TITULAR 54 – 58 ANOS	R\$ 938,02	R\$ 656,61

Parágrafo único – Em caso de contratação de plano de saúde com valor inferior ao constante na tabela supra, o percentual de 70%, a ser restituído, será aplicado ao valor contratado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

Art. 5º - Para percepção do benefício, o funcionário deverá realizar o cadastro inicial, através preenchimento e entrega do formulário de ressarcimento de plano de saúde (ANEXO ÚNICO) e apresentar, no ato da solicitação, cópia do Contrato do Plano de Saúde, incluindo as coberturas; carteira do plano de saúde do titular e comprovante de pagamento.

Art. 6º - Para continuidade do pagamento do benefício, o servidor deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o formulário de ressarcimento de plano (ANEXO ÚNICO) devidamente preenchido juntamente com o comprovante de pagamento.

Art. 7º - O CRF/SE compromete-se a manter o contrato e os referidos repasses para Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico (CNPJ n.º 13.360.276/0001-22) até o final da sua vigência em 29/01/2024. A partir desta data, a contratação do plano de saúde será de responsabilidade exclusiva do funcionário, cabendo ao CRF/SE fazer o repasse da sua contrapartida conforme artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta portaria.

Art. 8º - O funcionário, que contratar plano de saúde diverso daquele citado no art. 7ª, fará jus a percepção do ressarcimento obedecendo as regras estabelecidas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta portaria.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor em 1º de setembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se. Dê ciência.

Aracaju, SE, 15 de agosto de 2023.

CARLOS EDUARDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
CONSELHO RE Presidente do CRF/SE JA DE SERGIPE